



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 201/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 201/2018

Projeto de Resolução nº 13/2018

Institui Comissão de Assuntos Relevantes para levantamento e organização normativa de datas comemorativas, eventos e feriados no Município de Hortolândia

Autor: Vereador Cleuzer Marques de Lima

Relator: Vereador Gervásio Batista Pozza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 13/2018, de autoria do Vereador Cleuzer Marques de Lima que Institui Comissão de Assuntos Relevantes para levantamento e organização normativa de datas comemorativas, eventos e feriados no Município de Hortolândia.

Em justificativas o Autor alega que a propositura tem a finalidade de constituir Comissão de Assuntos Relevantes com o objetivo nos termos do art. 135 da Resolução nº 97 de 22 de dezembro de 2008, para levantamento e organização normativa de datas comemorativas, eventos e feriados do Município de Hortolândia.

A Comissão realizará um levantamento e organização normativa de datas comemorativas, eventos e feriados do Município de Hortolândia, com atualização ou até mesmo consolidação das leis.

A atualização ou consolidação das leis municipais tem valor indubitável, não apenas para a Administração Pública, mas também para toda sociedade, já que auxilia os servidores em seus trabalhos rotineiros, os vereadores em suas funções constitucionais e, ainda, facilita o acesso e conhecimento efetivo da legislação pelos munícipes, fortalecendo ainda mais a transparência pública, bem como a segurança jurídica ao consultar a legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 201/2018 fls. 2/3

municipal, pois possibilita saber realmente qual legislação está em vigor e qual já foi superada por novas leis.

Desta forma, estes profissionais não precisam mais perder tempo procurando as informações necessárias para a execução do seu trabalho.

Desta feita, após estudos e levantamentos, ao final dos trabalhos da Comissão, será apresentado relatório conclusivo sobre as datas comemorativas, eventos e feriados com a organização normativa visando, eventualmente, a Instituição de Calendário oficial de Eventos do Município de Hortolândia.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 10 de setembro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 8 de setembro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva dispor sobre a matéria interna corporis do Poder Legislativo, todavia o cerne da questão envolve objetivo da desburocratização para efetivação das normas públicas e serviços públicos, destinada a avaliar processos, procedimentos e rotinas realizadas por órgãos e entidades da administração pública municipal, cuja iniciativa estaria na esfera privativa do Poder Executivo.

Em que pese a iniciativa legislativa somente ter efeitos de contribuição, o fator determinante da constituição da Comissão de Assuntos relevantes tem intenção abrangente, não determinando qual área pretende contribuir na desburocratização de normas públicas, serviços e avaliar processos, procedimentos e rotinas realizadas por órgãos e entidades da Administração pública municipal.

Nesse sentido, o Regimento Interno no Capítulo III, Seção II - Das Comissões de Assuntos Relevantes, estabelece regramentos para instituição



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 201/2018 fls. 3/3

de Comissões de Assuntos Relevantes destinadas à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância, estabelecendo no §3º do Art. 135 do RI, que o Projeto de Resolução que constituir a Comissão de Assuntos relevantes deverá indicar, necessariamente, entre outras condições, a finalidade, devidamente fundamentada.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos, a princípio, favoravelmente à constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 13/2018, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2018.

Gervásio Batista Pozza
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

Paulo Pereira Filho
Membro